

PARTICIPAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FONTE DE RIQUEZA NO MUNICÍPIO DE FERROS/MG

Juarez Nonato Guimarães¹, Carlos Alberto da Penha Santos²

RESUMO: Este artigo procura mostrar o direcionamento e demonstra como a política social do governo está impactando nas riquezas patrimoniais de município em Minas Gerais. A Previdência Social, por meio dos recursos repassados aos aposentados e pensionistas idosos das zonas rurais, vem contribuindo efetivamente na diminuição da pobreza e, conseqüentemente gerando riquezas nas empresas locais. Para analisar este fenômeno, foi pesquisado o município de Ferros/MG, utilizando-se o método descritivo de pesquisa para descrever os fatos. Neste município a Previdência Social vem transformando a economia com reflexos na geração de riquezas das empresas e das famílias. A grande importância destes aposentados e pensionistas que nos inícios de todos os meses do ano lotam os comércios, gastando seus rendimentos na própria cidade, que giram em torno de R\$1.000.000,00 mensais por meio da movimentação com gastos na compra de alimentos, remédios, eletrodomésticos, materiais escolares, alimentação, material de construção etc. que circulam a economia e gera lucros para as empresas locais.

PALAVRA CHAVE: Previdência Social. Riqueza. Empresas.

SOCIAL SECURITY PARTICIPATION AS A SOURCE OF RICHNESS IN THE MUNICIPALITY OF FERROS, MINAS GERAIS

Abstract: This article presents the course and demonstrates the phenomenon of how the social policy of the government is impelling the patrimony richness of the municipality in Minas Gerais. The social security, through the resources passed to its retired people and pensions to the elder people in the rural area, is minimizing the poverty and consequently generating richness to the local businesses. To analyze this phenomenon a research was carried out in the municipality of Ferros, Minas Gerais, and, a descriptive method is used to describe the facts. The social security has transformed the economy of Ferros, MG, contributing with the improvement of the local

¹ Doutorando em Engenharia de Produção pela UNIMEP - 2006; Mestre em Engenharia de Produção pela UFSC - 2003; Bacharel em Ciências Contábeis pelo Unicentro Newton Paiva, 1975; Bacharel em Administração de Empresas pela UFMG, 1981; MBA em Logística e Operações pela UNA, 2003; Pós-graduado em Auditoria pela UFMG, 1980; juareznonato@task.com.br ou coordcontabeis@funcesi.br.

² Bacharel em Ciências Contábeis pela FUNCESI - 2006; Pós-graduando em Contabilidade Empresarial pela FUNCESI.

businesses as well as of the families. Once, each month the retired and elder people move the business of the city spending about R\$ 1.000.000,00 (one million reais) with food, medicines, electronics, school material, housing, and so forth, generating profits to the local enterprises.

Key words: Social Security; Richness; Enterprises.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar e demonstrar o papel da Previdência Social como fonte de geração de riquezas patrimoniais nas empresas de pequeno município de Minas Gerais, no caso o município de Ferros.

Com a universalização da cobertura e do atendimento previdenciário previsto na Constituição Federal do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988, a maioria dos trabalhadores dos pequenos municípios, em especial os trabalhadores rurais e seus dependentes, passaram a ter acesso aos benefícios e serviços da Previdência Social.

Esta população de trabalhadores e idosos, que até então não obtinha renda suficiente para suprir as principais necessidades, foi favorecida com o benefício, na maioria, de um salário mínimo, tornando-se esta a principal renda domiciliar.

Com o repasse da Previdência Social aos aposentados e pensionistas, esta camada social transforma-se em consumidores de alta potencialidade, adquirindo produtos e serviços na cidade e incrementando o comércio local. Mediante este fato, o objetivo deste artigo é demonstrar e analisar como a renda destes consumidores interfere na riqueza patrimonial das empresas.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no estudo foi a descritiva, por expor características de determinada população ou determinado fenômeno, podendo também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza, conforme Vergara (2004). Também foi realizada pesquisa de campo para identificar nos comerciantes a recepção deste fenômeno na cidade.

O universo e a amostragem da pesquisa limitaram-se ao comércio, aposentados e pensionistas da Comunidade do Quilombola do Mendonça e das doze localidades da zona rural de Ferros/MG, sendo: Córrego dos Vianas, Mata do Feijão, Córrego dos Bois, Santa Rita, Sentinela, Sete Cachoeiras, Borba Gato, Esmeraldas, Cubas, Cachoeira do Tenente, Mendonça e Cutia. Foram entrevistados 308 aposentados e pensionistas da Previdência Social e quatro empresas do município, definindo assim as atividades exploradas na cidade de Ferros/MG e sua zona rural, que conta com uma população de 7.000 habitantes.

Segundo Vergara (2004), amostra é uma parte do universo (população) escolhida por meio de algum critério de representatividade. A pesquisa ocorreu em três etapas:

A **primeira etapa** abrangeu entrevistas como segue:

- a)- em dois supermercados, o Comercial J. Neto Ltda. (fundado em 16/01/1995) e o Armazém do Só Nem (fundado em 1958);
- b)- em uma loja de eletrodoméstico de propriedade do Sr. Abraão D. Ferreira Barbosa fundada em 1º/04/1988;
- c)- em uma empresa de transporte de pessoas, o Expresso Cubano fundado em 26/11/1999;
- d)- no depósito de material de construção, Constrular Ltda. fundado em 13/07/1998;
- e)- empresários da cidade de Ferros.

Na **segunda etapa** foi feita a coleta de dados por meio de entrevista com pessoas moradoras da comunidade do Mendonça e demais zonas rurais de Ferros e com o auxílio de dois funcionários do INSS responsáveis pelo censo previdenciário da região e uma assessoria jurídica da LTC Contabilidade. Nas empresas do centro urbano, aplicou-se um questionário estruturado, com perguntas diretas, como: quais as fontes de renda das famílias; número de pessoas que dependem daquela renda; parcela de renda representada pela Previdência Social; melhoria na qualidade de vida e moradia; identificação das mercadorias; cidade onde efetuam suas compras; desempenho do comércio local e bens adquiridos após o deferimento dos recursos da aposentadoria.

A **terceira etapa** constou de análise dos dados coletados confrontando as informações obtidas como parâmetro para identificar e analisar os impactos da Previdência Social como fonte de renda e geração de riquezas nas empresas do município de Ferros.

Houve limitação quanto à execução da pesquisa em função da desconfiança de alguns entrevistados. Considerando tratar-se de obtenção de dados relativos aos seus recebimentos, muitos não se propuseram a contribuir. Inclusive, ocorreu de entrevistados deslocarem-se até a agência do INSS em Itabira-MG (outra grande cidade de MG), para se certificar da veracidade das entrevistas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Previdência social no mundo: breve relato da evolução histórica

Para tratar da previdência social no mundo, antes de tudo, remete-se à questão da evolução dos meios de produção pelos quais passou a sociedade. Segundo Castro (2005), foi no período do sistema feudal que apareceram os primeiros agrupamentos de indivíduos que, fugindo das terras dos nobres, fixavam-se nas urbes, estabelecendo-se pela identidade de ofícios entre eles, uma aproximação maior, a ponto de surgirem as denominadas corporações de ofício, em que os próprios trabalhadores eram proprietários dos fatores de produção.

A partir da Revolução Industrial desponta o trabalho tal como hoje o concebemos. O surgimento dos teares mecânicos, dos inventos movidos a vapor e das máquinas em geral estabeleceu uma separação entre detentores dos meios de produção e aqueles que, simplesmente se ocupavam e sobreviviam do emprego de sua força de trabalho pelos primeiros. Paralelamente a esse fenômeno, a Revolução Francesa e seus ideais libertários proclamaram a liberdade individual plena e a igualdade absoluta entre os homens, conceitos que, tempos após, foram contestados tal como concebidos naquela oportunidade.

Nos primórdios da relação de emprego moderna, o trabalho retribuído por salário, sem regulamentação, era motivo de submissão de trabalhadores a condições análogas às dos escravos, não existindo, até então, nada que pudesse se equiparar à proteção do indivíduo, seja em caráter de relação empregado-empregador, seja na questão relativa aos riscos de atividade laborativa, no tocante à eventual perda ou redução da capacidade de trabalho. Vale dizer que os direitos dos trabalhadores eram aqueles assegurados pelos seus contratos, sem que houvesse qualquer intervenção estatal no sentido de estabelecer garantias mínimas.

Começaram, então, as manifestações dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e de subsistência, com greves e revoltas – violentamente reprimidas pelo próprio poder constituído. Nesse contexto, surgiram as primeiras preocupações com a proteção previdenciária do trabalhador, ante a inquietação dos detentores do poder nos estados com a insatisfação popular, o que acarretou a intervenção estatal no que diz respeito às relações de trabalho e segurança do indivíduo quanto a infortúnios.

Como relata o autor, foi a partir da Revolução Industrial que surgiram problemas relativos à estabilidade econômica dos trabalhadores causada por uma mudança da economia de troca para a economia assalariada. Isso acarretava sérias conseqüências para os que estavam excluídos do novo mercado produtivo.

Os idosos, por exemplo, constituíam um grupo de risco quanto à questão da ausência do salário, pois anteriormente eles eram úteis nas atividades agrícolas e trabalhavam enquanto podiam, ao passo que na moderna indústria, com as mudanças do modo de produção e o rápido processo de mecanização, "ser velho" tornou-se sinônimo de desvantagem social. Além da velhice, surgiram outros grupos de risco social, como o composto por jovens desempregados à espera da inserção no mercado de trabalho - os desempregados - pois, com o novo sistema, assegurar empregos para todos não era vantajoso, sendo necessária a mão-de-obra excedente para a regulamentação do mercado. O último grupo era formado pelos doentes - aqueles que perdiam sua capacidade laborativa no decorrer do novo processo e em consequência do mesmo, sejam em definitivo ou temporariamente. Essa classe de trabalhadores, em consequência à da perda da capacidade laborativa, perdia suas rendas advindas do salário, ficando à mercê da ajuda de amigos ou da família (Giglio, 1977, p.23).

Com o surgimento destes problemas sociais, causados pelo novo processo de industrialização, o Estado, que antes se mantinha inerte, se vê na obrigação de intervir, para amparar e proteger os cidadãos e principalmente a classe dos excluídos do processo produtivo.

Justificando a interferência do estado na regulamentação dos direitos sociais dos trabalhadores, dizia Bismark, governador alemão, "por mais caro que pareça o seguro social, resulta menos gravoso que os riscos de uma revolução" (Morteno, 1977, *apud* Castro, 2005, p.37).

Não há dúvida de que a criação da seguridade social, mais ainda de seu ramo previdenciário, foi fruto das transformações sociais pelas quais passou o mundo com a Revolução Industrial, conforme Pierre Larroque (1953, *apud*, Tavares, 2005, p.42). E, por isso, explica-se que o problema da seguridade social não nasceu da Revolução Industrial, mas tornou-se afinal consciente em consequência desta.

O marco da criação da assistência social encontra-se na Inglaterra e data de 1601, com a edição da lei dos pobres, que regulamentou a instituição de auxílios e socorros públicos aos necessitados (Tavares, 2005).

Em 1883, na Alemanha, o governador Otto Van Bismark instituiu o seguro-doença obrigatório para os trabalhadores da indústria, sob a tríplice contribuição do Estado, dos trabalhadores e das empresas. Seguiram-se as criações de seguro contra acidentes do trabalho (1948) e seguro de invalidez e velhice (1889).

No plano internacional, os direitos previdenciários foram tratados e homologados em 10/12/1948, na proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Assembléia Geral da ONU. A Previdência Social foi

inserida como direito universal do homem, nos art. 25 a 27 desta, e assim, outros países do mundo começaram de forma muito tímida e até discriminatória a aderir em suas Cartas Magnas aos direitos da seguridade social, sendo o México o primeiro país a reconhecer constitucionalmente os direitos previdenciários da população.

3.2 Previdência Social no Brasil

Brilhantemente discursa Oliveira (1996, p.91) a respeito do histórico da Previdência Social no Brasil. O nascimento da Previdência como a conhecemos hoje, ocorreu em 1923 com a promulgação da Lei Eloy Chaves, que previa a criação de uma caixa de aposentadorias e pensões para cada empresa de estrada de ferro e com abrangência a todos os seu empregados. A partir desta Lei, a proteção Social no Brasil passou a contar com uma instituição que oferecia pensão, aposentadoria, assistência médica e auxílio farmacêutico. Ainda hoje a pensão e a aposentadoria são benefícios indispensáveis para que se caracterize uma instituição previdenciária.

Na década de 30, com o objetivo de responder à evolução do processo de industrialização brasileira, o sistema previdenciário passa por uma reestruturação, passando do sistema de Caixas a Institutos de Aposentadorias, porém restritos aos trabalhadores urbanos. Nessa década são criados os seguintes Institutos: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), em 1933; Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários (IAPB), em 1933; Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI), em 1934; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em 1936, Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), em 1938. Com a criação dos institutos, surgiram algumas disparidades sociais muito grandes, pois cada instituto tinha sua estrutura específica de benefícios e contribuições; algumas categorias se aposentavam recebendo mais que outras. Em 1960, foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social, que unificou os institutos; conseqüentemente todos os órgãos passaram a cumprir as mesmas normas.

Em 1966, foi criado o Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, unificando a gestão previdenciária no Brasil, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho. Este instituto era responsável pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários urbanos, deixando o setor rural alijado dos direitos previdenciários.

Na década de 70, foi criado o programa de assistência ao trabalhador rural (FUNRURAL), que concedia ao trabalhador rural os benefícios de aposentadoria por velhice, invalidez, pensão por morte, auxílio funeral, serviço

de saúde e serviço social. O valor da aposentadoria e o da pensão correspondia a 50% do salário mínimo (Brasil, 2004).

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, iniciou-se novo conceito de seguridade social no Brasil, conforme disposto em seus artigos 193 a 203. O capítulo da Ordem Social estabelece que a seguridade social é composta por um conjunto integrado de ações de iniciativa de poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Outro ponto muito importante inserido na Constituição Federal foi o dos princípios que norteiam a Previdência Social. A universalidade da cobertura e do atendimento, segundo os quais todos os cidadãos têm acesso à proteção social; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações rurais, mediante as quais o trabalhador rural passa a integrar o conjunto dos cidadãos, principalmente no âmbito previdenciário; seletividade e distributividade na prestação dos serviços, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na forma de participação do custeio; diversidade da base de financiamento.

De acordo com o Regime da Previdência Social (R.P.S), os princípios que regem a Previdência Social podem ser citados como um tripé que estruturou o sistema previdenciário brasileiro. São eles:

- a) o princípio da universalização dos benefícios;
- b) o caráter contributivo e o sistema de repartição;
- c) a fixação de idade mínima para aposentadoria.

O princípio da universalização do sistema previdenciário, ou seja, a proteção social a todos os indivíduos, sem distinção do trabalhador rural ou urbano, foi uma grande inovação, pois o nosso sistema de previdência, até a Constituição Federal de 1988, trazia em seu texto distinção muito grande entre o trabalhador urbano e o rural, reflexo da herança do Sistema Industrial implantado em nosso país a partir de 1930. O tratamento igualitário dado ao trabalhador rural pela previdência revolucionou positivamente as políticas sociais em relação aos idosos rurais, bem como à economia dos pequenos municípios.

O caráter contributivo do sistema, de modo geral, é feito por contribuições dos trabalhadores sobre sua remuneração; dos empregadores sobre a folha de pagamento de empregados, diretores e autônomos e pelo estado.

De maneira geral, quase todos os países financiam a sua previdência social pelo sistema de repartição; desta forma, toda a receita previdenciária

obtida é revertida para cobrir os seguros e serviços dos beneficiários (AMFIP, Revista Conjuntura Social, 2001).

A terceira característica fundamental é a fixação de uma idade mínima para aposentadoria, referida a um tempo mínimo de contribuição, pois enquanto se discute o envelhecimento da população mundial, no Brasil o maior agravante da crise é a aposentadoria de pessoas novas que dificilmente param de trabalhar ao se aposentar.

A questão da idade mínima sempre foi questão de discussão pelos nossos legisladores. Já na lei Eloy Chaves, de 1923, previa-se que, mesmo após haver completado 30 anos de trabalho, o segurado teria de contar com pelo menos 50 anos de idade para o recebimento da aposentadoria integral. Com a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em agosto de 1960, esse limite foi elevado para 55 anos, quando a expectativa de vida estava pouco abaixo desse patamar. Essas exigências foram revogadas em 1962, sob a justificativa de que funcionários públicos não estavam sujeitos à idade e, portanto, não era justo manter as regras para os demais trabalhadores. O estabelecimento de uma idade mínima para novas aposentadorias, ponto polêmico na discussão dos problemas previdenciários no Brasil, voltou aos debates de forma intensa nos anos 90. O aumento crescente da aposentadoria por tempo de serviço e o desequilíbrio financeiro do sistema previdenciário levaram os nossos legisladores a debater a questão da idade mínima para aposentar-se.

Segundo dados do Ministério e Previdência Social (Brasil, 2004), no período de dezembro de 1994 a 1998, no calor dos debates de fixação da idade mínima para aposentadoria, houve salto espetacular nos números de novos aposentados por tempo de serviço. Este tipo de aposentadoria aumentou em média 25,8 % em relação às demais modalidades de benefícios, aumentando ainda mais o desequilíbrio financeiro do sistema.

Em 1998, com aprovação da E.C.20/98, foi introduzido na Lei como requisito básico o limite da idade mínima ao referido tempo de serviço, para concessão da aposentadoria integral, sendo 48 anos para mulher e 53 para homens.

Em 2003 foi aprovada a E.C.41/03 que fixou como requisito o limite mínimo de idade para concessão de aposentadoria aos funcionários públicos, sendo: mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; homem: 60 anos de idade, 35 anos de contribuição e vinte anos de serviço público.

Esta nova exigência tem como objetivo o equilíbrio financeiro e atuária do sistema previdenciário, bem como evitar as aposentadorias para pessoas novas que ainda estão em condições de trabalhar e gerar riquezas ao país. Além

da idade, foi criado um novo instrumento para equilibrar o sistema atuário e financeiro da Previdência - o Fator Previdenciário -, reduzindo consideravelmente o valor dos recebimentos dos segurados que se aposentam relativamente novos e têm expectativa de sobrevida conforme tabela aprovada e divulgada pelo IBGE.

Convém ressaltar que as aposentadorias por idade têm geralmente como população-alvo as pessoas em condições de trabalho mais difíceis, que não tiveram emprego fixo e que não contribuíram rigorosamente com a Previdência. Este benefício favorece os indivíduos com menores rendimentos e também é o principal benefício e meio de renda do meio rural.

3.3 Caracterização da cidade de Ferros/MG

A origem do nome da cidade remete à segunda metade do séc. XVIII (Instituto Geociências Aplicadas - IGA, 1999), quando foram localizadas inúmeras ferramentas inutilizadas encontradas à margem do Rio Santo Antônio. As pessoas, para identificarem o local, diziam: "lá nos ferros". Daí o nome Ferros.

Outro aspecto é que o município de Ferros é composto por sua sede com a categoria de cidade, que tem seu nome, mais os distritos de Cubas, Esmeraldas, Sete Cachoeiras, Santo Antônio da Fortaleza, Santa Rita do Rio de Peixe e Borba Gato, cujas sedes têm a categoria de vila. Além dos distritos, tem várias comunidades rurais, como Montanha, Mata de Feijão, Mar Vermelho, Borba, Sentinela, Mendonça etc. (Brasil, 1990).

Esses distritos, bem como os povoados, localizam-se na zona rural da cidade e caracterizam-se por condições de vida muito simples, em que a principal atividade econômica de seus habitantes é o trabalho rural como diarista, criação de gado de corte e leite, pequenos animais etc. Há também a indústria no segmento de transformação de alimentos, produzindo queijos, farinha de milho e mandioca, polvilho azedo, rapadura, açúcar mascavo e aguardente.

Com a finalidade de melhor explicar o impacto da Previdência Social como fator de geração de riquezas nas famílias e empresas dos municípios, foi necessário delimitar uma área que demonstrasse empiricamente como isso acontece. Foi escolhida a cidade de Ferros, no estado de Minas Gerais, por apresentar as características econômicas semelhantes à da maioria dos municípios mineiros, por ser uma cidade que recebe influência acadêmico-cultural da Funcesi (Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira), pois inúmeros moradores são estudantes na FUNCESI, e por a renda gerada pela Previdência Social exercer grande influência no desenvolvimento econômico e social da cidade. O valor pago anualmente aos aposentados da

cidade é 3,40 maior que o valor recebido do fundo constitucional de participação dos municípios (IBGE 2003). Veja a tabela:

TABELA 1 - Comparação de valores de benefício pagos a Ferros e o repasse de FPM

Valor pago aos aposentados da cidade de Ferros-MG	R\$ 9.411.523,77
Valor pago ao município referente ao FPM	R\$ 2.700.863,80

Fonte: França. A previdência Social e a Economia dos Municípios. Brasília: NFIP, 2004.

O município de Ferros está localizado na região central de Minas Gerais, com área de 1.094 km, distante 174 km de Belo Horizonte e 75 de Itabira, com uma população de 12.238 pessoas distribuídas conforme TABELA 2:

TABELA 2 - Demonstração da população de Ferros

População urbana	4.601
População rural	7.637

Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2003

Segundo dados da Agência da Previdência Social de Itabira-MG, de junho de 2006, a cidade de Ferros-MG movimenta o valor de R\$ 1.010.080,00 por mês, proveniente das aposentadorias e pensões dos segurados da Previdência Social, sendo, na sua maioria, aposentados rurais, conforme análise em tabela a seguir:

TABELA 3 - Valor mensal de aposentadorias pagas em Ferros

Aposentados/pensionistas	Valor do benefício
Urbano - 690	R\$ 241.500,00
Rural - 2.198	R\$ 769.300,00
Total - 2.888	R\$ 1.010.800,00

Fonte: AGEPREV Itabira-MG, jun/2006

Como se vê, a Previdência Social, por meio dos benefícios pagos, exerce importância predominante na economia local, haja vista que os valores pagos mensalmente superam as demais rendas locais, inclusive a dos trabalhadores inseridos no mercado de trabalho de Ferros, que atualmente correspondem a 2.196 pessoas (IBGE, 2000).

3.4 Empresa e riqueza patrimonial: algumas considerações teóricas

Segundo a definição que traz o dicionário da língua portuguesa Aurélio (1993, p.203), a palavra empresa significa "organização econômica destinada à produção ou venda de mercadoria ou serviços, tendo como objetivo o lucro". Patrimônio, segundo o Aurélio, são os bens materiais de uma família ou empresa.

Conforme sua aplicabilidade em cada área do conhecimento, a palavra possui vários significados. Em uma concepção econômica, a empresa é uma combinação dos fatores da produção: terra, capital e trabalho. Tem, portanto, suas atividades voltadas para o mercado. Na concepção jurídica, a empresa é atividade exercida pelo empresário. Na concepção contábil, empresa é a atividade organizada para a produção de bens e serviços para o mercado, com fins de obter lucro.

Já para Franco (1997), patrimônio é um conjunto de bens, direitos e obrigações vinculados à entidade econômica administrativa e constitui um meio indispensável para que esta realize seus objetivos. Para alcançá-los, a administração da entidade pratica atos. Riqueza é tudo aquilo que é útil, limitado, material e apropriável. Ainda segundo Franco (1997), a utilidade dá ao bem o valor econômico, porque, se não fosse útil, ninguém o desejaria, e ele não teria, portanto, valor de troca. Útil é aquilo que serve a um fim.

A empresa, para atingir a sua finalidade, que é o lucro e conseqüentemente o aumento patrimonial, depende do meio em que está inserida, e neste aspecto, na maioria dos pequenos municípios de Minas Gerais, o desenvolvimento econômico e social é fomentado pela renda gerada pelos aposentados e pensionistas da Previdência Social, pois a renda mínima que é paga aos beneficiários transforma-se em garantia de renda às famílias, aumentando o seu poder aquisitivo e na maioria das vezes como garantia de compra nos comércios locais.

A Previdência Social é uma das poucas políticas públicas que funcionam no Brasil, reduzindo as desigualdades sociais e exercendo influência extraordinária na economia de um incontável número de municípios brasileiros" (França, 2004, p.11).

Como afirma, os pagamentos de benefícios da Previdência Social exercem nos pequenos municípios uma extraordinária movimentação econômica, acelerando o desenvolvimento socioeconômico e conseqüentemente aumentando o faturamento e o patrimônio das empresas locais.

3.5 Constituição do município

O município é, nas suas diversas formas, e sob diferentes designações, a estrutura básica de poder local em muitos países do mundo. Com origens diferentes, consoante as tradições locais, os municípios modernos têm, no entanto, bastantes pontos de contacto na sua estrutura e competências. No Brasil, o município é peça do regime federativo constitucionalmente reconhecido, daí resulta sua autonomia político-administrativa. Portanto, o município brasileiro possui autonomia para gerir os assuntos de seu peculiar interesse. De acordo com o código civil, o município legalmente constituído é pessoa jurídica de direito público interno. Dessa forma, vale ressaltar que os distritos não são pessoas jurídicas, mas simples divisões administrativas do território municipal.

Legalmente constituído, significa que, quando da criação do município, tenham sido atendidos os requisitos previstos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica dos municípios. Lei orgânica de um município era lei de um estado que previa sobre a criação e organização de seus municípios. No entanto, com a promulgação da nova Constituição, essa situação se alterou, pois compete ao município, agora, elaborar a sua própria Lei Orgânica (art.29 CR/88), pela qual se regerá, observados os princípios nas constituições do País e do Estado.

Conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar à legislação federal e à estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter com cooperação técnica e financeira da união e do estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (o art.208 da Constituição, em seu parágrafo 2º, impõe responsabilidade ao prefeito pelo não-oferecimento ou irregular oferecimento do ensino obrigatório); prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

De acordo com a conceituação jurídica do município brasileiro, este é pessoa jurídica de direito público interno, ou seja, possui capacidade civil, que é a faculdade de exercer direitos e poder contrair obrigações, e estes estão inscritos na própria Constituição Federal, ao definir o município em entidade

estatal, participando do sistema federativo nacional, como um dos seus níveis de governo, com autonomia própria para gerir os assuntos de seu interesse. Assim, preceitua o código civil, no seu art. 14, que são pessoas jurídicas de direito público interno todos os municípios legalmente constituídos.

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas. As leis federais sobre criação de municípios perderam a validade a partir da promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

3.6 O impacto da previdência social na economia dos pequenos municípios

Para França (2004, p.11), "a previdência social é um excelente instrumento de distribuição de renda, através do qual se movimenta a economia da maioria dos municípios brasileiros", e em Ferros/MG este fenômeno se repete e pode ser percebido facilmente principalmente nos dez primeiros dias do mês.

Os valores pagos mensalmente ao idoso, de um salário mínimo, contribuem decisivamente no combate à pobreza, e impulsionam o crescimento econômico da cidade de Ferros/MG. As empresas locais têm um aumento considerável nas suas vendas e recebimento nos dez primeiros dias do mês, justamente o período de recebimento das aposentadorias. A renda dos aposentados/pensionistas reflete diretamente na economia local, impulsionado-a, gerando empregos aos trabalhadores urbanos e pequenos empreendedores, bem como prende o homem na sua origem, ou seja, no campo, evitando assim a sua evasão para os grandes centros à procura de emprego e a conseqüente formação de favelas.

Segundo dados do IPEA (2003, p.20), só quem conhece a zona rural, e nela conviveu, sabe a importância da aposentadoria rural para os idosos e suas famílias. Essa constatação da importância que o benefício previdenciário exerce nas pequenas comunidades cresce em significado diante da realidade social predominante, quando se verifica que esses benefícios representam, na verdade, o resgate de parcelas significativas da população no limite da miséria, proporcionando-lhes consumir.

São pessoas que, na sua maioria, passaram grande parte de suas vidas trabalhando para fazendeiros locais como "bóias frias", recebendo menos de um salário mínimo mensal, sem nenhuma garantia social e trabalhista, como FGTS,

seguridade social, férias, décimo terceiro salário etc. Estes trabalhadores rurais, que antes eram explorados por fazendeiros, recebendo salário vil, ao completar a idade de 55 anos a mulher e ou 60 anos o homem, realizam o grande sonho da aposentadoria e, recebendo mensalmente um salário mínimo, vêem sua condição social e econômica mudando como uma mágica. E neste momento começam a ter uma vida mais digna, passando a consumir produtos como aqueles que sempre tiveram uma vida um pouco melhor.

De acordo com a reportagem do Jornal o Tempo (2005, p. 67), folha de economia, com a matéria "Aposentados movimentam a economia", um fato muito importante, que acontece com os aposentados dos pequenos municípios é a melhora substancial da sua qualidade de vida. Pode-se constatar que os novos aposentados gastam as suas renda na seguinte ordem de preferência:

- a) compras de alimentos;
- b) remédios;
- c) colocação de energia em suas residências;
- d) compra dos seguintes eletrodomésticos: geladeira, televisão, fogão a gás e ventilador.

Outro aspecto muito relevante que acontece com os aposentados e sua família é o investimento de melhoria realizados em suas residências, como eletrificação e construção de banheiros e fossas sanitárias, refletindo diretamente na qualidade de vida e saúde das famílias e impactando positivamente na economia.

Sem dúvida, é expressivo o impulso na economia nos municípios oriundo da renda dos beneficiários da previdência social. Sabe-se que apenas em Minas Gerais a previdência paga por mês o valor de R\$737.327,00 (Jornal O Tempo, 2005). Isso gera um aquecimento nos diversos segmentos da economia (indústria, comércio, agricultura etc.).

Além das riquezas patrimoniais geradas nas empresas em decorrência das aposentadorias, há geração de outro tipo de riqueza, sendo a maior de todas a social. Esta tem um impacto tão grande que se torna imensurável, pois propicia ao cidadão a alegria, a felicidade, a dignidade, a honra, o sentimento de cidadania. Não há nada mais digno que, no final da vida, após anos e anos de trabalho ao sol e chuva, sentir-se reconhecido e poder alimentar-se e aos seus familiares, bem como permanecer no campo, onde está o grande patrimônio sentimental.

Outra questão importante de ressaltar é que, segundo estudos feitos pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), em 2003, em mais de 90% dos municípios brasileiros o pagamento com benefícios supera a própria renda

arrecadada pelo município com contribuição previdenciária, o que evidencia que a previdência social apóia as camadas menos favorecidas da população.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na cidade de Ferros-MG, a Previdência Social, por meio dos repasses de benefícios aos aposentados e pensionistas, não transforma apenas as vidas dos trabalhadores rurais, mas as aposentadorias e pensões constituem um dos principais pilares da estabilidade social daquela cidade.

O sistema desempenha um papel de motor na economia da cidade, chegando a ser responsável por mais de 70% da movimentação no comércio local. Assim, 70% das receitas brutas mensais das empresas comerciais e prestação de serviços são provenientes de vendas realizadas aos beneficiários da Previdência Social, conforme dados extraídos da pesquisa.

As pessoas detentoras de aposentadoria e pensões são disputadas a dedo pelos empresários locais. Os rendimentos mensais dos aposentados e pensionistas refletem diretamente na riqueza patrimonial das empresas de tal forma que as mais antigas ampliaram seus espaços físicos, modernizaram suas lojas, instalaram equipamentos eletrônicos e novas gôndolas, o que gerou aumento de seus faturamentos.

Além do crescimento das empresas existentes, a renda proveniente da aposentadoria contribuiu para o surgimento de novas empresas no município de Ferros, nos mais diversos ramos de atividade, que outrora não eram explorados na cidade, tais como transporte coletivo, material de construção, e também surgimento de novas empresas nos ramos de comércio varejista de gêneros alimentícios, prestação de serviços contábeis, saúde, farmácia, etc. Com o surgimento de novas empresas, foram criadas novas oportunidades de trabalho aos empreendedores, familiares e trabalhadores em geral.

Conclui-se que a Previdência Social exerce importante papel na economia dos pequenos municípios e reflete positivamente na geração de riqueza patrimonial das empresas. É importante considerar, ainda, que seu papel torna-se essencial nos pequenos municípios, pois cria desenvolvimento, fixa o homem no campo, evita a evasão para os grandes centros urbanos e contribui decisivamente para o combate à pobreza.

De fato, a Previdência Social, por meio dos recursos repassados aos aposentados e pensionistas, tornou-se a principal fonte de geração de riquezas patrimonial das empresas nos pequenos municípios, especialmente em Ferros, onde foi estudada a realidade das empresas.

É importante ressaltar que os empresários reconhecem a importância da Previdência Social como fonte de renda e geração de riquezas, a ponto de considerar os idosos com renda de um salário mínimo como os novos ricos da cidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. (Coleção Saraiva de legislação).

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Curso formadores em previdência social**. 4. ed. Brasília: MPS, 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Tudo o que você precisa saber sobre a previdência social**. Brasília: MPS, 2002.

CARDONE, Marly A. **Previdência, assistência, saúde: o não trabalho na Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 1990.

DELGADO, Guilherme C.; CARDOSO Jr.; AMARO, José Carlos. **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização**. Rio Janeiro: Ed. Rio Janeiro, 1999.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2005.

CEDEFESs, Maria Elisabete Gontijo dos Santos. **O direito à terra é um direito quilombada**.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, Rosni; FERREIRA, Deyse. **Guia prático de previdência social: comentários e normas sobre o decreto n. 3.048/99**. 3. ed. São Paulo: LTr, 1999.

FERROS (Minas Gerais). **Lei orgânica do município**. Ferros: 1990.

FRANÇA, Álvaro Sólón. **Previdência social e a economia dos municípios**. 5. ed. Brasília: Associação Nacional dos Auditores da Previdência Social, 2004.

GIGLIO, Wagner Drdla. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: LTr, 1977.

IOB – Suplemento Especial 28/99 sobre Regulamento da Previdência Social. São Paulo: 1999.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MELO, Bianca. **Aposentados movimentam comércio**. O tempo, Belo Horizonte, 18 dez. 2005.

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa. **Municípios mineiros**. Disponível em: <<http://www.assembleia.mg.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2006.

OLIVEIRA, Antonio Carlos. **Direito do trabalho e previdencia social**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

OLIVEIRA, Ribamar. **Erros e acertos da análise dos gastos**. Valor econômico. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br>>. Acesso em: 18 nov. 2003.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciário**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisas em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.